

REGULAMENTO GERAL DO XXIV ACAMPALEO E III REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7 AL 2024/2025

O Gabinete do Distrito LEO L D-7, através da Diretoria de Estatutos e Regulamentos e Diretoria Especial de Eventos, juntamente do LEO Clube David Canabarro e da comissão organizadora do XXIV Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhes conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I

DO EVENTO

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º. O XXIV Acampaleo e III Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7 realizar-se-á nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2025, promovido pela Associação Distrito LEO L D-7 e sediado pelo LEO Clube David Canabarro, no Módulo Municipal, localizado no Estr. Ciríaco, 1452-1552, na cidade de David Canabarro, RS.

Parágrafo Único: O evento iniciar-se-á as 18h do dia 07 de fevereiro de 2025, sendo vedado o ingresso de qualquer delegação nas dependências do mesmo antes do referido horário.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo a integração entre Clubes e Companheiros LEO da Associação Distrito LEO L D-7, bem como de outros Distritos do Rio Grande do Sul e Movimento LEO.

TÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como Amigos LEO, previamente autorizado por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no Art. 10 deste regulamento.

Capítulo II

Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação no evento de Associados e Amigos LEO que ainda não tenham atingido a maioridade civil.

Art. 5º. Aos Clubes que possuírem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador, desde que viaje juntamente do menor.

Art. 6º. Aos Clubes que possuírem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador, desde que viaje juntamente do menor;

V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documento comprobatório.

Art. 8º. O responsável deverá entregar a via original da autorização no momento do credenciamento, bem como, portar cópia da mesma durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor de idade o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I

Das Inscrições

Art. 10. Serão disponibilizadas em um único lote o total de 500 (quinhentas) inscrições para o evento em que se reserva o presente regulamento. O valor da inscrição individual firma-se em R\$90,00 (noventa reais) entre os dias 06 a 31 de janeiro de 2025, devendo ser realizadas pelo site indicado no Parágrafo Único do Art. 13.

Parágrafo único. Caso não ultrapasse a quantidade máxima de vagas disponíveis, serão comercializadas inscrições na data do evento, com valor a ser definido pela Coordenação do Evento e divulgada previamente.

Art. 11. Não haverá desconto nos valores estabelecidos no Art. 10 para aquele que optar em não participar de todas as atividades e/ou dias do evento.

Art. 12. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecidas no Art. 10.:

Titular: Diego Longaretti | CPF: 048.077.200-23

Agência: 2681 | Conta Corrente: 45.409-5

Instituição: 133 - Banco Cresol

Chave PIX - CPF: 048.077.200-23

Capítulo II

Informações adicionais

Art. 13. As inscrições serão efetuadas através do site eventos.leold7.org.br, disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7.

Art. 14. Compete ao Distrito LEO L D-7 a disponibilização aos clubes de usuário e senha para acesso ao site mencionado no art. 13.

Parágrafo único. Cada clube é responsável pelo preenchimento das inscrições de seus próprios associados.

Art. 15. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário ao final.

Art. 16. Se o inscrito for menor de idade, é obrigatório a juntada da autorização dos pais no formulário de inscrição ao evento

Art. 17. É de integral responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição via sistema e do anexo do comprovante de pagamento fornecida pela Comissão Organizadora do XXIV Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 18. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por um representante do Clube, sendo, preferencialmente, o Presidente.

Art. 19. Para a retirada/efetuação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto, termo de responsabilidade e autorizações necessárias para inscrição dos menores de idade.

Parágrafo Único. Entende-se como documento oficial com foto aqueles dispostos no art. 2º da Lei 12.037/2009.

Art. 20. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e a Nota Promissória, que serão disponibilizados pela organização do evento.

TÍTULO IV

DA CAUÇÃO

Art. 21. A Nota Promissória de que trata o art. 20 será utilizada como forma de Caução, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º. Caso o dano causado pela delegação ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o Clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado, mediante forma de pagamento a ser combinado com o Clube Sede, Diretoria Executiva, Diretoria Especial de Eventos e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7, em reunião conjunta dos clubes, devidamente comprovada por ata.

§2º. Em caso de eventual desconto da Nota Promissória, a mesma se dará de forma integral.

Art. 22. O cheque caução pode também ser utilizado como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, dos Estatutos e Regulamentos de LEO Clubes, do Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubs Internacional, assim como o ordenamento jurídico brasileiro em vigor, em especial ao regramento do Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Art. 23. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, este será, ao término do evento, devolvido ao responsável do respectivo Clube.

Parágrafo único. É de incumbência do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 24. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 25. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 26. A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis, estará sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

I - pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

II - resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

III - responsabilização cível ou criminal.

Art. 27. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito:

I – a advertência;

II – ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

III – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

IV – a responsabilização cível ou criminal.

Art. 28. Fica vedado a utilização de qualquer instrumento que perturbe o sossego alheio no horário correspondente às 23 horas até às 8 horas da manhã nos dias do evento, respeitando assim o som já disponibilizado pelo Clube sede, como também o horário de silêncio reservado para descanso, que compreende das 4 horas às 8 horas. O descumprimento do presente artigo poderá acarretar nas sanções estabelecidas nos incisos do art. 27.

§1º. É permitido o uso de caixas de som em volume razoável no horário compreendido das 8 horas da manhã até às 23 horas, de modo que a não observância à limitação do horário estabelecido, causando perturbação a qualquer participante e/ou a programação, estará sujeito também ao recolhimento do equipamento até o final do evento.

§2º. Durante as cerimônias de Abertura, Encerramento do Evento e Encontro Gaúcho de LEO Clubes, assim como durante a realização da Reunião do Conselho Distrital, fica expressamente proibida a utilização de equipamento sonoro que perturbe o bom andamento das atividades.

§3º. É vedado o uso de equipamentos sonoros nas áreas externas do parque durante o sábado à noite, no momento em que estiver acontecendo a festa oficial do evento.

Art. 29. Somente é permitido que seja aceso fogo nas churrasqueiras espalhadas pelo parque durante o preparo de alimentos na sexta-feira à noite.

§1º. O clube que optar pelo uso da churrasqueira é responsável pela limpeza da mesma após o seu uso, sob pena de retenção do cheque caução.

§2º. Para os Clubes que optarem por não utilizarem as churrasqueiras na sexta-feira à noite, haverá a venda de lanches, assim como nos demais dias em que ocorrer o evento, inclusive no decorrer da festa.

§3º. Os Clubes que optarem, poderão utilizar das churrasqueiras de forma conjunta.

Art. 30. É expressamente proibida a simples entrada ou consumo de qualquer tipo de entorpecente nas dependências do evento.

§ 1º. Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

§ 2º. O participante que descumprir o estabelecido no caput estará sujeito às sanções previstas na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), em caso de condutas que causem responsabilização ao Clube sede e ao movimento LEO na figura da Associação Distrito LEO L D-7, além das sanções estabelecidas nos incisos do art. 28 do presente regulamento.

Art. 31. É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

Art. 32. Fica vedado o ingresso ao local do evento portando qualquer tipo de bebida alcoólica.

Art. 33. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas durante a realização da III Reunião do Conselho Distrital da Associação do Distrito LEO L D-7.

TÍTULO VI

ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 34. O acesso de veículos ao parque será permitido somente para carga e descarga na área delimitada para Acampamento, acompanhado por um membro da organização e dentro de um tempo permitido, sendo expressamente proibida a circulação de automóveis dentro do espaço de realização do evento.

§ 1º. As áreas demarcadas para livre circulação devem ser respeitadas, não sendo permitido aos participantes ultrapassar a delimitação.

§ 2º. A organização do evento disporá de estacionamento específico aos veículos, que deverão por lá permanecer até o término das atividades.

TÍTULO VII

USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BOMBINHAS E ROJÕES

Art. 35. Fica vedada a entrada de fogos de artifício, bombinhas, rojões ou similares, bem como a utilização dos mesmos durante o evento. O descumprimento do presente artigo poderá acarretar nas sanções estabelecidas nos incisos do art. 28.

§ 1º. Em sendo localizados os objetos descritos no presente artigo, o LEO Clube Organizador fará a retirada e retenção dos objetos até o término do Evento, no momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital, entenderem pertinentes.

TÍTULO VIII

DAS ACOMODAÇÕES

Art. 36. Será disponibilizado aos participantes espaço para acomodação das barracas para o acampamento dos clubes.

§ 1º. Os clubes poderão utilizar das tomadas/pontos de luz espalhados pelo parque.

§ 2. É vedado a qualquer clube participante reservar ou bloquear o uso de áreas ou espaços destinados a acomodações em benefício de outro Clube que ainda não tenha formalizado sua entrada no evento.

Art. 37. Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação como colchões, cobertores, travesseiros, lonas, lâmpadas, extensões elétricas ou barracas aos participantes, ficando estes responsáveis por trazer os equipamentos que julgarem necessários.

Art. 38. Durante toda a duração do evento, cada clube é responsável pela organização e limpeza do espaço físico que utilizar para acampar e realizar refeições, de modo que todos os clubes receberão lixeiras e sacos de lixos, que deverão ser utilizados para descarte do lixo produzido.

Parágrafo Único. Caso necessário, poderá ser solicitado ao clube sede mais sacos de lixo ao longo do evento.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 40. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 41. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 42. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do XXIV Acampaleo e III Reunião do Conselho Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital representado pela sua Presidência, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e Diretoria Especial de Eventos do Distrito LEO L D-7 no dia 03 de janeiro de 2025, entrando em vigor nesta data.

David Canabarro, RS, 03 de janeiro de 2025.

CLEO e CLEO- Leão Miguel Bogoni

Presidente do Distrito LEO L D-7 AL 2024/2025



Liderar,
desenvolver
e cultivar

Distrito LEO L D-7
AL 2024/2025



CLEO Andrei Felipe Mattjie dos Santos

Diretor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 AL 2024/2025

CLEO Luiz Henrique Pedroso Picoli

Diretor Especial de Eventos AL 2024/2025

CLEO Rafael Zanon

Presidente do LEO Clube David Canabarro AL 2024/2025

CLEO Diego Longaretti

Coordenador do XXIV Acampaleo e III RCD do Distrito LEO L D-7

CLEO Victor Hugo Fernandes Bonamigo

Coordenador do XXIV Acampaleo e III RCD do Distrito LEO L D-7

PRESIDENTE: Miguel Bogoni
VICE-PRESIDENTE: Afonso Vazzoler

SECRETÁRIAS: Natalia Perondi e Kellin Bolson
TESOUREIROS: Raphael Aguiar e Alexandre Foscarini



Liderar,
desenvolver
e cultivar

Distrito LEO L D-7
AL 2024/2025



PRESIDENTE: Miguel Bogoni
VICE-PRESIDENTE: Afonso Vazzoler

SECRETÁRIAS: Natalia Perondi e Kellin Bolson
TESOUREIROS: Raphael Aguiar e Alexandre Foscarini